



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº: 016/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.667 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007, PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: O caput do art. 3º da Lei Municipal n. 1.667 de 29 de outubro de 2007, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Felixlândia tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, idade avançada e morte dos segurados.

Art.2º: Os incisos I e II do artigo 13 da Lei Municipal n. 1.667 de 29 de outubro de 2007, passam vigorar com a seguinte redação:

art. 13:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) abono anual.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) abono anual.

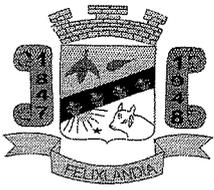
Art. 3º: Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 13 da Lei Municipal n. 1.667 de 29 de outubro de 2007:

art. 13:

Parágrafo único: Os benefícios elencados a seguir serão administrados e custeados pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor:

I – Para os servidores ativos:

- a) Auxílio-doença;
- b) Salário-família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- c) Salário-maternidade;
- d) Abono de permanência.

- II - Para os dependentes:
 - a) Auxílio reclusão.

Art. 4º: O §3º do art. 18 da n. 1.667 de 29 de outubro de 2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

§3º O auxílio-doença consiste na renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do servidor calculada nos termos do §3º do art. 42 desta lei, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo pago integralmente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor.

Art. 5º: O §2º do art. 19 da n. 1.667 de 29 de outubro de 2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

§2º O salário maternidade consiste na renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição da servidora, calculada nos termos do §3º do art. 42 desta lei, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo pago integralmente pelo órgão ou entidade de vinculação da servidora.

Art.6º: O art. 32, caput e seus §§3º e 5º, da Lei Municipal n. 1.667 de 29 de outubro de 2007, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS.

.....

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data do requerimento, consistindo na renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição da servidora, calculada nos termos do §3º do art. 42 desta lei, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo pago integralmente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor.

.....

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, será exigida certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Art.7º: Os incisos I e II do artigo 42 da Lei Municipal n. 1.667 de 29 de outubro de 2007, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Constituem recursos do IPREMFEL:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do §5º e o §6º do art. 32 a lei 1667/2007.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, quanto ao disposto no art. 7º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019.

Felixlândia, 19 de agosto de 2020.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

19 / 08 / 2020


Elimeire Mendes Soares Oliveira
Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Felixlândia

CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 08 / 2020


Elimeire Mendes Soares Oliveira
Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Felixlândia